



23/07/2026 0000952757

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL
Secretaria do Tribunal de Justiça - Setor da Distribuição

CERTIDÃO
FINS ELEITORAIS

CERTIDÃO Nº: 2590308

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://esaj.tjms.jus.br/scosg/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis e criminais da Secretaria do Tribunal de Justiça, em toda a nossa base até a data de 22/07/2026, verifiquei CONSTAR as seguintes distribuições em nome de:

JOSÉ ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS, portador do RG: [REDACTED] CPF: 040.649.921-72, filho de Orcirio dos Santos e Assunção Miranda dos Santos, nascido aos 24/02/1950. *****

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

» 3ª Seção Cível. Processo: 1409919-18.2023.8.12.0000 (0000097-93.2025.8.12.0040). Ação: Ação Rescisória. Data: 16/06/2023. Requerente: Esácheu Cipriano Nascimento. **
» 1ª Câmara Cível. Processo: 0036166-43.2008.8.12.0001 (Juizado) (001.02.814957-3). Ação: Apelação Cível. Data: 19/04/2024. Apelante: Ministério Público Estadual. **
» 1ª Câmara Cível. Processo: 0036166-43.2008.8.12.0001 (50028) (Encaminhado a Outro Tribunal). Ação: Agravo em Recurso Especial. Data: 19/04/2024. Agravante: Ministério Público Estadual. *****
» 1ª Câmara Cível. Processo: 0036166-43.2008.8.12.0001 (50031) (Encaminhado a Outro Tribunal). Ação: Agravo em Recurso Especial. Data: 19/04/2024. Agravante: Ministério Público Estadual. *****

CERTIFICA-SE, para FINS ELEITORAIS, tendo como origem os PROCESSOS CÍVEIS E CRIMINAIS em trâmite na 2ª Instância, de competência originária e/ou recursal, disponíveis na base de dados do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

OBS.: A presente certidão é expedida nos termos da Lei Complementar nº 64/1990, com as alterações da Lei Complementar nº 135/2010 e do Art. 8º da Resolução CNJ nº 121/2010.

a) Os dados de identificação informados são de inteira responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em até 30 dias da emissão através do endereço www.tjms.jus.br/scosg/abrirConferencia.do;

c) Esta certidão não abrange processos do sistema eproc.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, terça-feira, 28 de julho de 2026.

PEDIDO Nº:

0000952757



Fabia Bruno Ely
Analista Judiciário





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Processamento e Baixa

C E R T I D ã O D E O B J E T O E P É

Marilda Alves Vasconcelos, Analista Judiciário, lotado no Departamento dos Órgãos Julgadores, na forma da lei,

CERTIFICA a pedido de **JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS** que pesquisando em Cartório, verificou constar:

PROCESSO: Ação Rescisória n. 1409919-18.2023.8.12.0000,

ORIGINÁRIA: Ação Popular n. 0008338-14.2004.8.12.0001, da 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da comarca de Campo Grande/MS,

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA FLS. 283-285: "(...) Em razão do exposto, presentes os requisitos do art. 300, do CPC, defiro a tutela de urgência pleiteada e suspendo os efeitos da decisão rescindenda, especificamente, no tópico em que houve condenação dos autores, Esacheu Cipriano Nascimento, Jesus Alfredo Ruiz Sulzer, ao pagamento dos ônus sucumbenciais na ação de origem, até o julgamento. Comunique-se o juízo de origem. Nos termos do art. 970, do CPC, cite-se a parte ré para, querendo, contestar a demanda no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se ",

DATA DISTRIBUIÇÃO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA: 16/06/2023,

VALOR DA CAUSA: 300.000,00,

RELATOR: Des. Geraldo de Almeida Santiago,

PARTES: Reqtes : Esacheu Cipriano Nascimento e outro.

Advogados : Bruno Marques Rodrigues Aires (OAB: 26518/MS) e outros.

Reqda : Isabel Cristina Gomes Yarzon.

Requerido : Fábio Silva dos Santos.



Requerido : Integrasul Comércio, Importação e Exportação Ltda..
 Reqdos : Outstanding do Brasil Administrações e Participações S.A. e outro.
 Advogado : Dirceu Rodrigues Junior (OAB: 7217/MS).
 Requerido : Vander Luiz dos Santos Loubet.
 Requerido : Fermiano Yarzon.
 Requerido : José Orcírio Miranda dos Santos.
 Advogados : Newley Alexandre da Silva Amarilla (OAB: 2921/MS) e outros.
 Requerido : Ozório Miranda dos Santos (Espólio).
 Repre. Legal : Fábio Silva dos Santos (OAB: 3566E/MS).
 Requerido : Riopar Participações Ltda..
 Reqdos : Myrian Conceição Silvestre dos Santos e outro.

: .

Requerido : Comport - Consórcio Portuário de Murtinho.
 RepreLegs : Milton José Andreis e outro.
 Interessados : Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - AGEMS e outro.
 Proc. do Estado : Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Aguardando julgamento,

NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé. Campo Grande, 6 de agosto de 2026. (Assinado digitalmente)



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Departamento de Recursos Externos

Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores

Autos n. 0036166-43.2008.8.12.0001/50031

Agravo Em Recurso Especial

Agravante: Ministério Público Estadual

Agravado: José Orcírio Miranda dos Santos e outros

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CERTIFICO que a pedido de **JOSÉ ORCÍRIO DE MIRANDA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, aposentado, ex-Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, filho de Assunção Miranda dos Santos, portador do RG ■ 1. ■ SSP/MS e do CPF nº 040.649.921-72 que, pesquisando em Cartório, verificou constar:

PROCESSO: Agravo em Recurso Especial n. 0036166-43.2008.8.12.0001/50031, interposto pelo Ministério Público Estadual, tendo como agravados **JOSÉ ORCÍRIO DE MIRANDA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, aposentado, ex-Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, filho de Assunção Miranda dos Santos, portador do RG ■ 1. ■ SSP/MS e do CPF nº 040.649.921-72; Ana Lúcia Rodrigues Rosa Tavares; Gráfica e Editora Quatro Cores Ltda (Sergraph); Hugo Sérgio Siqueira Borges; Ivanete Leite Martins; José Roberto dos Santos; Julian Pascual Sanz Mondragon; Odyllea Carvalhaes Siqueira; Oscar Ramos Gaspar; Raufi Antônio Jaccoud Marques; RPS Publicidade e Promoções Ltda.; Salete Terezinha de Luca; e, Sandra Maristela Velho Mondragon; e, parte interessada o Estado de Mato Grosso do Sul, contra decisão monocrática (fls. 83 a 87) que inadmitiu o **Recurso Especial (50030)** interposto pelo Ministério Público Estadual.

ORIGINÁRIA: Ação Civil Pública n. 0036166-43.2008.8.12.0001, da 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da comarca de Campo Grande/MS, sentença prolatada em 06/11/2015, julgando extinto o processo.

APELAÇÃO CÍVEL, interposto pelo Ministério Público Estadual: **Acórdão prolatado em 07/03/2017 (fls. 3199/3243):** "Por maioria, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do 1º vogal, vencidos o relator e o 2º vogal, nos moldes do artigo 942 do CPC"; **Acórdão prolatado em 04/06/2024 (fls. 3337/3367):** "Por unanimidade, em juízo de retratação, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (50000), interposto por **José Orcírio Miranda dos Santos**, Raufi Antônio Jaccoud Marques, Salete Terezinha de Lucca, Oscar Ramos Gaspar, Ana Lúcia Rodrigues Rosa Tavares, José Roberto dos Santos, Hugo Sérgio Siqueira Borges, Gráfica e Editora 04 Cores (Sergraph), Odyllea Carvalhaes Siqueira, ■ ■ ■ ■ ■, Julian Pascual Sanz Mondragon, Sandra Maristela Velho Mondragon e Ministério Público Estadual, contra acórdão (fls. 3199/3243) que deu provimento ao recurso: **Acórdão prolatado em 10/10/2017 (fls. 132/153):** "Por unanimidade, acolheram parcialmente os embargos do Ministério Público e, rejeitaram os demais, nos termos do voto do relator"; **Acórdão prolatado em 19/02/2019 (fls. 360/398):** Por maioria, acolher os embargos do Ministério Público e rejeitar os demais embargos, nos termos do voto do relator, vencidos o 1º e 2º vogais, que julgavam prejudicado os embargos do MP e acolhiam os demais embargos.

Av. Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - 79031-902

Campo Grande - MS - Fone: (0) 3-■■■■■

E-mail: recursosexternos@tjms.jus.br





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Departamento de Recursos Externos

Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores

Julgamento nos moldes do artigo 942 do CPC.".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (50001): Cancelado

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (50002): Cancelado

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (50003): Cancelado

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (50004): Cancelado

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (50005), interposto por **José Orcírio Miranda dos Santos**, Oscar Ramos Gaspar, Ana Lúcia Rodrigues Rosa Tavares, José Roberto dos Santos, Hugo Sérgio Siqueira Borges, Gráfica e Editora 04 Cores (Sergraph), Odyllea Carvalhaes Siqueira, RPS Publicidade e Promoções Ltda., Julian Pascual Sanz Mondragon e Sandra Maristela Velho Mondragon, contra acórdão (fls. 132/153), que acolheu parcialmente os Embargos do MP e rejeitou os demais: **Acórdão prolatado em 06/03/2018 (fls. 58/88):** "Por maioria, rejeitada a questão de ordem suscitada pelo Des. Sérgio, acolher os embargos de declaração para anular o julgamento dos embargos anteriores e assim julgá-los com o quórum ampliado, relativo ao art. 942 do CPC, nos termos do voto do 1º vogal".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (50006): Cancelado

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (50007): Cancelado

RECURSO ESPECIAL (50008), interposto pelo Ministério Público Estadual, contra acórdão (fls. 132/153), que acolheu parcialmente os Embargos do MP e rejeitou os demais: **Decisão monocrática em 22/01/2020 (fls. 124/128):** "... Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL..."; nova decisão monocrática em **29/07/2024 (fls. 237/238):** "... Ante o exposto, em razão da adequação do acórdão ao posicionamento adotado no paradigma do STF no Tema 1199, exauriu-se a pretensão do recorrente, razão pela qual, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul..."

RECURSO ESPECIAL (50009) interposto por Raufi Antônio Jaccoud Marques e Salete Terezinha de Lucca, contra acórdão proferido nos autos dos Embargos de Declaração e no Recurso de Apelação, que deram provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público Estadual: **Decisão monocrática em 22/01/2020 (fls. 102/124):** "... Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por RAUFI ANTONIO JACCOUD MARQUES e SALETE TEREZINHA DE LUCA..."; nova decisão monocrática em **22/07/2024 (fls. 205/207):** "... POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário – RE [REDAZIDO] (Tema 1199), e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por RAUFI ANTONIO JACCOUD MARQUES, SALETE TEREZINHA DE LUCA, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul..."

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (50010), interposto por Raufi Antônio Jaccoud Marques e Salete Terezinha de Lucca, contra acórdão proferido nos autos dos Embargos de Declaração e no Recurso de Apelação, que deram provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público Estadual: **Decisão monocrática em 23/01/2020 (fls. 119/122):** "... Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por RAUFI ANTONIO JACCOUD MARQUES e SALETE TEREZINHA DE LUCA..."; nova decisão monocrática em **010/04/2026 (fls. 204/206):** "... Ante o exposto, tendo este Tribunal adequado o acórdão ao



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Departamento de Recursos Externos

Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores

entendimento firmado pelo STF no Tema 1199, com o consequente exaurimento da pretensão recursal, declaro prejudicado o presente Recurso Extraordinário interposto por Raufi Antonio Jaccoud Marques, Salete Terezinha de Luca, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.....".

RECURSO ESPECIAL (50011), interposto pelo Ministério Público Estadual, contra acórdão (fls. 58/89), que deu provimento aos Embargos de Declaração de **José Orcírio Miranda dos Santos** e outros: Decisão Monocrática: "... Ante o exposto, dá-se seguimento ao presente recurso especial..."; Decisão STJ, em 13/05/2022: "... Ante o exposto, determino a devolução dos autos ao Tribunal de origem, com a respectiva baixa, para que, após a publicação do acórdão a ser proferido na Repercussão Geral (Tema 1.199 do STF) e, em observância ao art. 1.040 do CPC/2015: a) negue seguimento ao recurso se a decisão recorrida coincidir com a orientação exarada pelo STF; ou b) proceda ao juízo de retratação na hipótese de o acórdão vergastado divergir da decisão sobre o tema posto em repercussão geral..."; nova decisão em 20/09/2024 (fls. 156/166): "... **POSTO ISSO**, com fundamento no artigo **1.030, V**, do CPC, **INADMITO** o presente RECURSO ESPECIAL interposto por MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL...".

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (50012), interposto por **José Orcírio Miranda dos Santos** requerendo disponibilização da gravação ou do áudio da sessão de julgamento realizada em 04/09/2018, às 14:00 horas: Despacho: "... Havendo suporte regimental autorizador, defiro a disponibilização do áudio supramencionado, devendo o peticionante comparecer junto à Secretaria, portando recurso de mídia digital para efetuar cópia. Após, archive-se.". Arquivado.

INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO CÍVEL (50013), interposto por **José Orcírio Miranda dos Santos**, arguindo Suspeição superveniente do eminente Des. Sergio Fernandes Martins, membro da 1ª Câmara Cível, Relator dos Embargos de Declaração n. 0036166-43.2008.8.12.0001/50000: Decisão monocrática (fls. 21/28): "... Em conclusão, seja pela falta de interesse, uma vez que cessou a causa da arguição, seja porque não subsistem os fundamentos legais para o acolhimento do incidente, tendo em vista a sua manifesta improcedência, nos termos do art. 554, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, rejeito, liminarmente, a exceção de incompetência, determinando o seu arquivamento...". Arquivado.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (50014), interposto por Oscar Ramos Gaspar, Ana Lúcia Rodrigues Rosa Tavares, José Roberto dos Santos, Hugo Sérgio Siqueira Borges, Gráfica e Editora 04 Cores (Sergraph), Odyllea Carvalhaes Siqueira, requerendo disponibilização do áudio da sessão de julgamento realizada em 18/12/2018: Despacho: "... Assim, nos termos do que dispõe o artigo 97, parágrafo único, do RITJMS., defiro a disponibilização do áudio supramencionado, devendo os peticionantes comparecerem junto à secretaria, portando recurso de mídia digital, para efetuar cópia". Arquivado.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (50015), interposto por **José Orcírio Miranda dos Santos**, Oscar Ramos Gaspar, Ana Lúcia Rodrigues Rosa Tavares, José Roberto dos Santos, Hugo Sérgio Siqueira Borges, Gráfica e Editora 04 Cores (Sergraph) e Odyllea Carvalhaes Siqueira, contra acórdão (fls. 360/398), que acolheu os Embargos do MP e rejeitou os demais: **Acórdão prolatado em 01/10/2019 (fls. 61/70)**: "Por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (50016): Cancelado



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Departamento de Recursos Externos

Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores

RECURSO ESPECIAL (50017), interposto por RPS Publicidade e Promoções Ltda., Julian Pascual Sanz Mondragon e Sandra Maristela Velho Mondragon contra acórdão que deu provimento ao recurso do MP, por maioria: Decisão monocrática: "... Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por JULIAN PASCUAL SANZ MONDRAGON, RPS PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA E SANDRA MARISTELA VELHO MONDRAGON..."; nova decisão monocrática em 14/08/2024 (fls. 152/154); "... POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário – RE [REDAZIDO] (Tema 1199), e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por RPS PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA, JULIAN PASCUAL SANZ MONDRAGON, SANDRA MARISTELA VELHO MONDRAGON, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul...".

RECURSO ESPECIAL (50018), interposto por Oscar Ramos Gaspar, Ana Lúcia Rodrigues Rosa Tavares, José Roberto dos Santos, Hugo Sérgio Siqueira Borges, Gráfica e Editora 04 Cores (Sergraph) e Odyllea Carvalhaes Siqueira, contra acórdão que rejeitou os Embargos de Declaração; Decisão monocrática: "... Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por ANA LÚCIA RODRIGUES ROSA TAVARES, GRÁFICA E EDITORA QUATRO CORES LTDA (SERGRAPH), HUGO SÉRGIO SIQUEIRA BORGES, JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, ODYLLEA CARVALHAES SIQUEIRA E OSCAR RAMOS GASPAS..."; nova decisão monocrática em 20/09/2024: "... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por OSCAR RAMOS GASPAS, ANA LÚCIA RODRIGUES ROSA TAVARES, JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, HUGO SÉRGIO SIQUEIRA BORGES, GRÁFICA E EDITORA QUATRO CORES LTDA (SERGRAPH), ODYLLEA CARVALHAES SIQUEIRA...".

RECURSO ESPECIAL (50019) interposto por José Orcírio Miranda dos Santos contra acórdão que rejeitou os Embargos de Declaração; Decisão monocrática: "... Ante o exposto, nego seguimento ao RECURSO ESPECIAL interposto por JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS..."; nova decisão monocrática em 31/03/2026 (fls. 172/174); "... Ante o exposto, tendo este Tribunal adequado o acórdão ao entendimento firmado pelo STF no Tema 1199, com o consequente exaurimento da pretensão recursal, declaro prejudicado o presente Recurso Especial interposto por José Orcírio Miranda dos Santos, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul..".

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL (50020), interposto por RPS Publicidade e Promoções Ltda., Julian Pascual Sanz Mondragon e Sandra Maristela Velho Mondragon contra decisão que inadmitiu o Recurso Especial (50017): Decisão STJ em 13/05/2022: "... Ante o exposto, determino a devolução dos autos ao Tribunal de origem, com a respectiva baixa, para que, após a publicação do acórdão a ser proferido na Repercussão Geral (Tema 1.199 do STF) e, em observância ao art. 1.040 do CPC/2015: a) negue seguimento ao recurso se a decisão recorrida coincidir com a orientação exarada pelo STF; ou b) proceda ao juízo de retratação na hipótese de o acórdão vergastado divergir da decisão sobre o tema posto em repercussão



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Departamento de Recursos Externos

Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores

geral..."; arquivado em 15/09/2022.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL (50021) interposto por Oscar Ramos Gaspar, Ana Lúcia Rodrigues Rosa Tavares, José Roberto dos Santos, Hugo Sérgio Siqueira Borges, Gráfica e Editora 04 Cores (Sergraph) e Odyllea Carvalhaes Siqueira, contra decisão que inadmitiu o Recurso Especial: Decisão STJ em 13/05/2022: "... Ante o exposto, determino a devolução dos autos ao Tribunal de origem, com a respectiva baixa, para que, após a publicação do acórdão a ser proferido na Repercussão Geral (Tema 1.199 do STF) e, em observância ao art. 1.040 do CPC/2015: a) negue seguimento ao recurso se a decisão recorrida coincidir com a orientação exarada pelo STF; ou b) proceda ao juízo de retratação na hipótese de o acórdão vergastado divergir da decisão sobre o tema posto em repercussão geral..."; arquivado em 15/09/2022.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL (50022), interposto por Oscar Ramos Gaspar, Ana Lúcia Rodrigues Rosa Tavares, José Roberto dos Santos, Hugo Sérgio Siqueira Borges, Gráfica e Editora 04 Cores (Sergraph) e Odyllea Carvalhaes Siqueira, contra decisão que inadmitiu o Recurso Especial: Decisão STJ em 13/05/2022: "... Ante o exposto, determino a devolução dos autos ao Tribunal de origem, com a respectiva baixa, para que, após a publicação do acórdão a ser proferido na Repercussão Geral (Tema 1.199 do STF) e, em observância ao art. 1.040 do CPC/2015: a) negue seguimento ao recurso se a decisão recorrida coincidir com a orientação exarada pelo STF; ou b) proceda ao juízo de retratação na hipótese de o acórdão vergastado divergir da decisão sobre o tema posto em repercussão geral..."; arquivado em 15/09/2022.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL (50023), interposto por **José Orcírio Miranda dos Santos** contra decisão que inadmitiu o Recurso Especial: Decisão STJ em 13/05/2022: "... Ante o exposto, determino a devolução dos autos ao Tribunal de origem, com a respectiva baixa, para que, após a publicação do acórdão a ser proferido na Repercussão Geral (Tema 1.199 do STF) e, em observância ao art. 1.040 do CPC/2015: a) negue seguimento ao recurso se a decisão recorrida coincidir com a orientação exarada pelo STF; ou b) proceda ao juízo de retratação na hipótese de o acórdão vergastado divergir da decisão sobre o tema posto em repercussão geral..."; arquivado em 12/09/2022.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL (50024), interposto por Raufi Antônio Jaccoud Marques e Salete Terezinha de Lucca, contra decisão monocrática (fls. 102/109), que negou seguimento ao Recurso Especial (50009): Decisão STJ em 13/05/2022: "... Ante o exposto, determino a devolução dos autos ao Tribunal de origem, com a respectiva baixa, para que, após a publicação do acórdão a ser proferido na Repercussão Geral (Tema 1.199 do STF) e, em observância ao art. 1.040 do CPC/2015: a) negue seguimento ao recurso se a decisão recorrida coincidir com a orientação exarada pelo STF; ou b) proceda ao juízo de retratação na hipótese de o acórdão vergastado divergir da decisão sobre o tema posto em repercussão geral..."; arquivado em 12/09/2022.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO (50025), interposto por Raufi Antônio Jaccoud Marques e Salete Terezinha de Lucca, contra decisão monocrática (fls. 119/122), que negou seguimento ao Recurso Extraordinário (50010): Decisão STJ em 13/05/2022: "... Ante o exposto, determino a devolução dos autos ao Tribunal de origem, com a respectiva baixa, para que, após a publicação do acórdão a ser proferido na Repercussão Geral (Tema 1.199 do STF) e, em observância ao art. 1.040 do CPC/2015: a) negue seguimento ao recurso se a decisão recorrida coincidir com a orientação exarada pelo STF; ou b) proceda ao juízo de retratação na hipótese de o acórdão vergastado divergir da



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Departamento de Recursos Externos

Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores

decisão sobre o tema posto em repercussão geral..."; arquivado em 31/08/2022.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL (50026), interposto pelo Ministério Público Estadual, contra decisão monocrática (fls. 124/128), que negou seguimento ao Recurso Especial (50008): Decisão STJ em 13/05/2022: "... Ante o exposto, determino a devolução dos autos ao Tribunal de origem, com a respectiva baixa, para que, após a publicação do acórdão a ser proferido na Repercussão Geral (Tema 1.199 do STF) e, em observância ao art. 1.040 do CPC/2015: a) negue seguimento ao recurso se a decisão recorrida coincidir com a orientação exarada pelo STF; ou b) proceda ao juízo de retratação na hipótese de o acórdão vergastado divergir da decisão sobre o tema posto em repercussão geral..."; arquivado em 15/09/2022.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (50027) interposto pelo Ministério Público Estadual contra acórdão prolatado (fls. 3337/3367): Acórdão prolatado em 02/09/2025 (fls. 114/121): "POR UNANIMIDADE REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL(50028), interposto pelo Ministério Público Estadual, contra decisão monocrática (fls. 156/166), que negou seguimento ao Recurso Especial (50011): autos encaminhados e recebidos no Superior Tribunal de Justiça em 28/05/2026.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA (50029) tendo como suscitante o Desembargador Marcelo Câmara Rasslan, Membro da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e como suscitado o Desembargador Sérgio Fernandes Martins, Membro da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul: Acórdão prolatado em 24/03/2025: "Por unanimidade e com o parecer, julgaram procedente o presente conflito de Competência".

RECURSO ESPECIAL (50030) interposto pelo Ministério Público Estadual contra acórdão que rejeitou os Embargos de Declaração (fls. 114/121): Decisão monocrática: "... Ante o exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, inadmite-se o presente Recurso Especial interposto por Ministério Público Estadual."

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL (50031) interposto pelo Ministério Público Estadual, contra decisão monocrática (fls. 83/87), que negou seguimento ao Recurso Especial (50030): autos encaminhados e recebidos no Superior Tribunal de Justiça em 28/05/2026.

DATA DISTRIBUIÇÃO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA: 10/02/2026,

RELATOR: Vice-Presidente,

PARTES:

Agravante : Ministério Público Estadual

Proc. Just : Aroldo José de Lima

Agravado : José Orcirio Miranda dos Santos.

Advogado : Newley Alexandre da Silva Amarilla (OAB: 2921/MS).

Advogado : Gisele Foiser (OAB: 14696/MS).

Agravada : Ana Lúcia Rodrigues Rosa Tavares.

Advogado : Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS).

Agravado : Gráfica e Editora Quatro Cores Ltda (Sergraph).

Advogado : Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS).

Agravado : Hugo Sérgio Siqueira Borges.

Av. Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - 79031-902

Campo Grande - MS - Fone: (0) 3

E-mail: recursosexternos@tjms.jus.br



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Departamento de Recursos Externos

Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores

Advogado : Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS).

Agravada : Ivanete Leite Martins.

DPGE - 2ª Inst. : Geni Tibúrcio Zawierucha.

Agravado : José Roberto dos Santos.

Advogado : Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS).

Agravado : Julian Pascual Sanz Mondragon.

Advogado : Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS).

Advogado : Fernando Davanso dos Santos (OAB: 12574/MS).

Advogada : Luiza Carolen Cavaglieri Faccin (OAB: 13757/MS).

Agravada : Odyllea Carvalhaes Siqueira.

Advogado : Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS).

Agravado : Oscar Ramos Gaspar.

Advogado : Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS).

Agravado : Raufi Antonio Jaccoud Marques.

Advogado : João Arnar Ribeiro (OAB: 3321/MS).

Agravado : RPS Publicidade e Promoções Ltda.

Advogado : Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS).

Advogada : Luiza Carolen Cavaglieri Faccin (OAB: 13757/MS).

Advogado : Fernando Davanso dos Santos (OAB: 12574/MS).

Agravada : Salete Terezinha de Luca.

Advogado : João Arnar Ribeiro (OAB: 3321/MS).

Agravada : Sandra Maristela Velho Mondragon.

Advogado : Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS).

Advogada : Luiza Carolen Cavaglieri Faccin (OAB: 13757/MS).

Advogado : Fernando Davanso dos Santos (OAB: 12574/MS).

Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. do Estado : Rafael Coldibelli Francisco (OAB: 4318/MS).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: AGUARDANDO JULGAMENTO DO ARESP PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NADA MAIS. O referido é verdade e dou fê. Campo Grande, 7 de agosto de 2026. Eu, Solange Guenka do Carmo, Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Bethania Carvalho de Meira Macedo
Diretora do Departamento de Recursos Externos
(assinado por certificação digital)